DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9981/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18095/2012
PROTOCOLO	:	1254228
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARIA DIVINA DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DIRECIONADAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.478,80

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à análise do Contrato Administrativo nº 006/2012 (peça 2), decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **MARIA DIVINA DE SOUZA - ME**, CNPJ/MF nº 01.203.599/0001-23, representada pelo Sr. Joaquim Alves de Souza, CPF/MF nº 080.643.181-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de Cestas Alimentares, com fornecimento parcelado, direcionadas às pessoas de baixa renda do Município, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício de 2012, no valor global de R$ 51.478,80 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 16 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE – 15656/2013 (peça 10), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 15103/2013 (peça 11) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 006/2012, tendo em vista que o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2011 foi julgado regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular nº 11/2013 (peça 40), proferida no processo TC/19543/2012, publicada no DOE nº 0751 de 18.09.2013, com base na OTI - Orientação Técnica Interna/DGGM/PRES. nº 03, de 22 de setembro de 2010.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

As Notas de Empenho (peça 9) emitidas obedeceram às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 16/01/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu no período de 27/01/2012 a 02/02/2012 (peça 3), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 08/02/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 006/2012, decorrente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **MARIA DIVINA DE SOUZA - ME**, CNPJ/MF nº 01.203.599/0001-23, representada pelo Sr. Joaquim Alves de Souza, CPF/MF nº 080.643.181-49, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator